



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a retomada gradual da atividade econômica no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase amarela’ estabelecida pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020** o Governo do Estado de São Paulo instituiu o **Plano São Paulo** de “retomada consciente” das atividades econômicas no Estado;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de São Luiz do Paraitinga está inserido na “fase amarela” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

Considerando que a “fase amarela” autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades de salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, bares, restaurantes e similares, inclusive aos localizados em praças de alimentação e shoppings e galerias.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas seguindo os

3



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

critérios da “fase amarela” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º - A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas são as seguintes:

- I - salões de beleza e barbearias;
- II - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- III - bares, restaurantes e similares, inclusive aos localizados em praça de alimentação de galerias, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo único - O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

Art. 3º - As regras gerais são:

- I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, mesas, cadeiras e outros;
- IV - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, se houver;
- V - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VI - proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VII - Afastamento ou home-office/teletrabalho para funcionários ou proprietários com idade igualou superior a 60 anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, se possível.
- VIII - Verificação da temperatura de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, se possível.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

I - **salões de beleza e barbearias:** atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou de tecido, com troca a cada atendimento; uso obrigatório de luvas; preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes ou penteados.

II - **academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:** utilização de equipamentos de proteção individual (máscara, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; a entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas; havendo identificação por biometria, deverá ser disponibilizado frasco com álcool gel 70% no local; fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa por dez metros quadrados de área interna; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários e saunas devem permanecer



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o reabastecimento dos recipientes individuais e, em caso de fila, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; às áreas destinadas à alimentação deverão permanecer fechadas; deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em todas as áreas do estabelecimento, sendo que na área de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se aulas e práticas em grupo suspensas.

III - bares, restaurantes e similares, ambulantes e feiras (comércio de rua): bares, restaurantes e similares deverão manter dois metros de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% da capacidade máxima do local; mesas com até seis lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balcão; proibida a utilização de cardápio físico; autorizada a utilização de área externa ou ao ar livre e da calçada, desde que mantida a distância de 1,10m para o trânsito livre e seguro de pedestres; ambulantes e feiras deverão manter distância mínima de 1,5m entre as barracas e/ou carrinhos e não poderá haver consumo no local, sendo proibida a utilização de mesas e cadeiras; molhos, condimentos, temperos etc. deverão ser disponibilizados em sachês para o público; os guardanapos deverão ser disponibilizados em embalagens individuais; deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes e entre estes e vendedores ou manipuladores de alimentos; os vendedores ou manipuladores de alimentos deverão realizar a constante higienização das mãos.

§1º - Para as atividades descritas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta-feira, cujo atendimento não poderá exceder 6h diárias, consecutivas ou não.

§2º - Para as atividades descritas no inciso III do "caput" deste artigo, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta-feira para o serviço de atendimento no local, o qual não poderá exceder 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não, **limitado às 17h**, ficando mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive-thru" e "delivery" após o referido horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§3º - A partir do dia 21 de agosto de 2020, caso a região permaneça na "fase amarela", fica autorizado o funcionamento das atividades ora flexibilizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as demais disposições dos §§1º e 2º, deste artigo.

§4º - A partir do dia 28 de agosto de 2020, caso a região permaneça na "fase amarela", fica autorizado o funcionamento das atividades previstas no inciso III do "caput" deste artigo até às 22h, observadas as demais disposições dos §§1º e 2º, deste artigo.

§5º - Os dias de funcionamento e horários de atendimento deverão ser informados à Prefeitura Municipal e afixados na entrada dos estabelecimentos, em qualquer caso.

Art. 5º - As atividades previstas na "fase laranja" do Plano São Paulo do Governo Estadual (imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio lojista) terão o horário de funcionamento alterado para até

8



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

6h diárias, consecutivas ou não, limitado às 17h, bem como aumentada a capacidade de acesso do público para atendimento concomitante a 40% da área interna livre dos respectivos estabelecimentos.

§1º – Fica autorizado o funcionamento das atividades de que trata o “caput” deste artigo aos sábados, domingos e feriados a partir do dia 21 de agosto de 2020, observadas as licenças de funcionamento específicas e mantidas as demais regras estabelecidas pelo Decreto nº 50, de 29 de maio de 2020.

§2º - As disposições aplicáveis às atividades previstas neste artigo (fase laranja) ficarão condicionadas à permanência da região na “fase amarela” do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 6º - Sem prejuízo das regras ora estabelecidas, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações por meio de controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§1º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

§2º - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, em especial os sanitários.

Artigo 7º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Artigo 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis, em especial dos crimes dispostos nos arts. 267, 268 e 330 do Código Penal:

- I – advertência;
- II – multa de 50 UFESPs;
- III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de 11 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 10 de agosto de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal